

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

SÚMULA: APROVA O RELATÓRIO FINAL DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 534/2016, de 08 de março de 2016 e sua alteração Lei nº 1002/2022 de 04 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 356/2025, que convocou a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, realizada no dia 27 de junho de 2025;

Considerando a deliberação *ad referendum* realizada no dia 07 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do município de Medianeira/PR, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2025.

Karina Fátima Pinzon
Presidente do CMDM
Gestão 2024/2026

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO, OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, convocada por meio do Decreto nº 356/2025, de 02 de junho de 2025, e realizar-se-á no dia 27 de junho de 2025, no Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCI, com o tema central “**As Mulheres, os Territórios e as Cidades**”.

Art. 2º A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres constitui-se em espaço estratégico para o debate interinstitucional e intersetorial, que tem por atribuição avaliar, fortalecer e aprimorar as políticas para as mulheres.

Art. 3º A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres visa garantir que a política pública de direitos para as mulheres seja efetiva, inclusiva e capaz de responder às necessidades das mulheres.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do município de Medianeira será pautada por eixos temáticos fundamentais, divididos entre eixos transversais e eixos específicos:

§ 1º Os eixos transversais, são os seguintes:

I – Financiamento Público como alicerce da governança;

II – Política Integral de Cuidados.

§ 2º Os eixos específicos deverão ser discutidos de forma alternada e simultâneo, abrangem as seguintes temáticas:

I – Democracia, Participação e Governança das Mulheres na política e nos espaços de poder, com foco na ampliação da participação feminina em processos decisórios e na garantia de direitos políticos;

II – Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica, com ênfase na eliminação das disparidades salariais e no fortalecimento da autonomia financeira das mulheres;

III – Territórios Livres de Violência e Qualificação das Redes de Atenção à Mulher, com o objetivo de construir espaços livres de violência e aprimorar as políticas de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência, promovendo sua autonomia e liberdade.

IV – Direito ao Território e Sustentabilidade, com foco na promoção da igualdade no acesso e uso dos territórios, incluindo a preservação ambiental e a justiça socioambiental;

V – Educação Não Sexista e Cultura para Igualdade, que promove uma educação inclusiva, livre de estereótipos de gênero, e a construção de uma cultura de igualdade entre homens e mulheres;

VI – Saúde Integral e Bem-Estar da Mulher, assegurando o acesso universal e integral a cuidados de saúde, com ênfase na saúde mental e no bem-estar geral das mulheres.

CAPÍTULO II



DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para organização e desenvolvimento das atividades da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do município de Medianeira, contar-se-á com uma Comissão Organizadora, instituída pela Resolução CMDM nº 06/2025.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico, administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Executiva do CMDM para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

Art. 6º A 1ª Conferência Municipal será presidida pela Presidente do CMDM.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMDM assumirá a Presidência.

Art. 7º A 1ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- I – Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- II – Palestra Magna versando sobre o tema e os eixos;
- III – Grupos de Trabalho por Eixos;
- IV – Plenária Final.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º São participantes da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, representantes da sociedade civil, do poder público do Município e pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Direitos da Mulher.

Art. 9º Todos os participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Conferência Municipal será efetuado no dia 27 de junho de 2025 das 13h00 às 13h40 e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Os participantes deverão realizar inscrição prévia para a Conferência, através do formulário eletrônico, disponível em <https://forms.gle/r5adHQT1jWSRW8EJ9>, até o dia 24 de junho de 2025.

CAPÍTULO V



DA PALESTRA

Art. 13. A Palestra tem por finalidade promover o nivelamento do conhecimento, inspirar debates e alinhar a compreensão sobre o tema central da conferência e dos eixos temáticos.

Art. 14. Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art. 15. As perguntas dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 16. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 06 (seis) eixos específicos da Conferência, garantindo o aprofundamento sobre os eixos e a construção coletiva de propostas para políticas para as mulheres.

Art. 17. Deve-se assegurar que todos os Eixos Específicos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho, bem como, que os dois Eixos Transversais sejam trabalhados em todos os grupos.

Art. 18. Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 (cinco) propostas de deliberação para o respectivo eixo específico debatido, bem como, uma proposta para cada um dos eixos transversais.

Art. 19. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a devida identificação do nível federativo ao qual se destinam (União, Estado ou Município), admitindo-se o duplo direcionamento, quando couber.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação, por meio da qual se consolidarão as prioridades para a Política de Direitos da Mulher.

Art. 21. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 06 (seis) Eixos Específicos e os 02 (dois) Eixos Transversais da Conferência.

Art. 22. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Parágrafo único. Serão consideradas aprovadas as deliberações que obtiverem a maioria simples dos votos favoráveis.

Art. 23. É facultado aos delegados o pedido de destaque nas propostas apresentadas, a fim de manifestar discordância ou sugerir melhoria no texto, podendo solicitar destaque para supressão, adição ou modificação do texto da proposta original.

Parágrafo único. Os destaques serão submetidos a votação da plenária e, se aprovados, integrarão a redação final da proposta.

Art. 24. A Plenária Final da Conferência Municipal deve resultar em, no máximo, 42 (quarenta e duas) proposições, sendo:

I – 05 (cinco) propostas prioritárias de cada eixo temático;

II – 06 (seis) propostas de cada eixo transversal.

Art. 25. O produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 26. Na Plenária Final serão eleitas 04 (quatro) Delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, que acontecerá de forma presencial nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2025, no município de Foz do Iguaçu.

Art. 27. Serão candidatas a Delegadas para 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, conforme Deliberação Ad Referendum nº 005/2025 – CEDM/PR:

I – 02 (dois) Representantes Governamentais;

II – 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil.

§1º. O credenciamento das candidatas a Delegadas para 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será realizado no dia da Conferência Municipal.

§2º. Será eleita 01 (uma) suplente de cada segmento, para substituição da titular, na impossibilidade de esta comparecer à Conferência Estadual.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 28. As moções deverão ser apresentadas à Plenária pelos coordenadores dos Eixos ou por qualquer participante da Conferência para votação.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 29. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.



Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 32. Será divulgado, pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, incluindo todos os participantes.

Art. 33. O presente Regimento entrará em vigor após a aprovação da Plenária da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Medianeira, 23 de junho de 2025.